

10

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

913-1370

01-0275/93-2 DE 20/04/93

BRASIL VITA PTB

OBRIGA OS POSTOS DE SERVIÇOS QUE VENDEM COMBUSTÍVEIS A EXIBIR, EM PLACAS BEM VISÍVEIS, INFORMAÇÕES AO PÚBLICO SOBRE OS COMPONENTES QUÍMICOS DOS PRODUTOS QUE COMERCIALIZAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMBUSTIVEL
DEFESA DO CONSUMIDOR
GAS
PLACA INFORMATIVA
POSTO DE GASOLINA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 17:54:07

00000010961-41



ARQUIVADO EM

REGINA AP SEC AO
CHEFE



DIGITADO
A.T.M.

Folha n.º 03 de proc.
n.º 275 do 1993

Câmara Municipal de São Paulo

HOJE 20 ABR 1993

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, METR. M. AMB.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Carla Z...
P. URBANA

01 - PL

01-0275/93-2

PROJETO DE LEI

Obriga os postos de serviços que vendem combustíveis a exibir, em placas bem visíveis, informações ao público sobre os componentes químicos dos produtos que comercializam e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Ficam os postos de serviços que vendem combustíveis para veículos automotores obrigados a exibir placas bem visíveis informando sobre os componentes desses produtos e sobre os perigos que representam para os consumidores.

Art.2º - Ficam esses postos de serviços, também obrigados a instalarem na borda dos bicos das mangueiras, borrachas que vedem o retorno dos gases provenientes do líquido carburante no instante do abastecimento.

Art.3º - Os postos de serviços que deixarem de obedecer ao disposto nesta lei incorrerão em multas que serão estabelecidas pela Prefeitura, sendo que as reincidências terão por multa o quádruplo do valor inicialmente fixado, apenando-se a segunda reincidência com o fechamento do estabelecimento.

Art.4º - Os agentes vistoristas municipais ficarão encarregados, dentro dos limites das regionais a que pertencem, da fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei.

Art.5º - O Poder Executivo poderá manter acordo com o D.N.C. - Departamento Nacional de Combustíveis - para melhor exercer a fiscalização tanto do disposto nesta lei quanto ao que se refere às normas emitidas por aquele órgão federal.

Art.6º - O Poder Executivo terá um prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta própria do orçamento, suple-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	275	do 1933

mentadas se necessário.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Abril de 1933

BRASIL VIEIRA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de pros.
n.º	275	de 1933
<i>autsady</i>		

J U S T I F I C A T I V A

Muitas são as irregularidades cometidas nos postos de abastecimento de gasolina.

A prática corrente da não discriminação dos componentes químicos dos combustíveis tem possibilitado a fraude em larga escala dos produtos oferecidos.

Tal adulteração causa prejuízo aos proprietários de veículos que vêm exposto seu patrimônio a risco de mau funcionamento ou até mesmo deterioração.

Claro está que as medidas ora propostas visam preservar o contribuinte de mais uma forma de ser ludibriado pelos maus comerciantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

0275 93 20 04 93

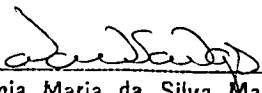
do processo nº de 19 (a)

Noemia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativo

Ao
Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

S.P., 27/04/93


Noemia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativo

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 28, 4, 93


LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/04/93 às 1200 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

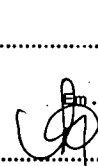
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 29 de 04 de 19. 93


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

(a)  11, 05, 93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do Proc.
N.º	275	de 1993
O Funcionário	[assinatura]	

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/05/93

Ver.º

Relator

DEFERIDO

Ver.º DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junta do nesta data ^{Folha para informação}_{documento}, rubricado sob

folha n.º 06.471- 17/ 05/93 a)

CP



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	de	prec.
n.º	245	de	1993

PARECER
0985/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 275/93.

Trata-se de projeto de lei; de autoria do nobre Vereador Brasil Vita, que visa obrigar os postos de serviços que vendem combustíveis a exibir, em placas bem visíveis, informações ao público sobre os componentes químicos dos produtos que comercializam e dá outras providências.

Apesar dos louváveis propósitos do Autor do projeto, a propositura não pode prosperar, visto que não cabe ao Município legislar sobre a matéria. De fato, o art. 24 da Constituição Federal, em seus incisos I e V, dispõe que é da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre direito econômico e produção e consumo. Assim sendo, a "defesa do consumidor" está fora da área das competências legislativas municipais, posto que se trata de área do Direito que regula as relações entre produtores e consumidores, impondo limitações ao princípio da livre-iniciativa econômica.

Acrescente-se que, quando a Lei Orgânica do Município, em seu art. 160, inciso V, atribuía ao Poder Municipal a disciplina das atividades econômicas desenvolvidas em seu território, inclusive com direito de regulamentar a afixação de cartazes anúncios e demais instrumentos de publicidade, confere esse poder da intervenção na



Processo n.º	07	de pres.
n.º	273	de 1993

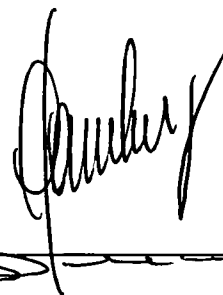
Câmara Municipal de São Paulo

ordem econômica tão somente nos estreitos limites do interesse tipicamente local, ou seja, no que diz respeito ao impacto desses meios de propaganda sobre aquilo que deve ser objeto da atenção da Administração Municipal: higiene pública, vias de circulação, de pessoas e veículos, ordenação visual da cidade, etc. Também não pode o Município dispor sobre o conteúdo da propaganda, sob pena usurpar competência privativa da União, conforme o disposto no art. 22, inciso XXIX, da Constituição Federal.

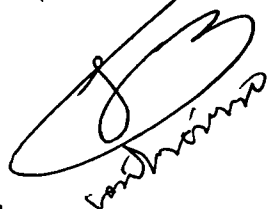
Pela Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/05/93

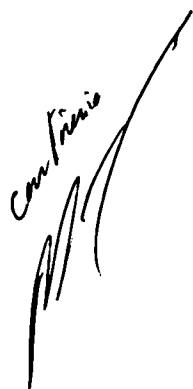

Relator

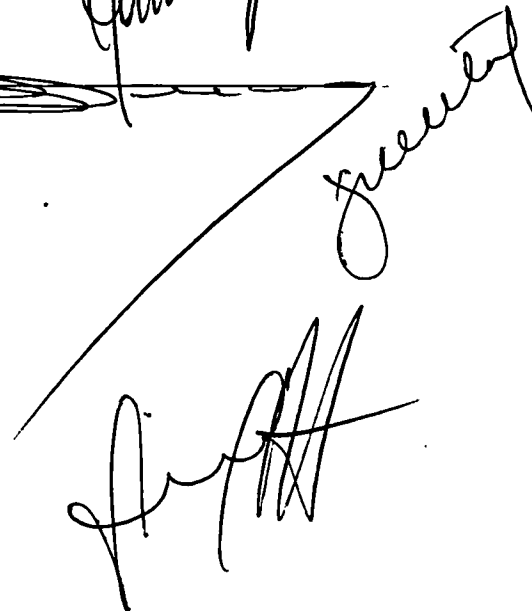



Relator
com asfixia.


com asfixia

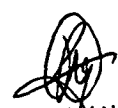

com asfixia


com asfixia


com asfixia

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 05 / 19 93
pagina 43 coluna 2ª
conferido: 

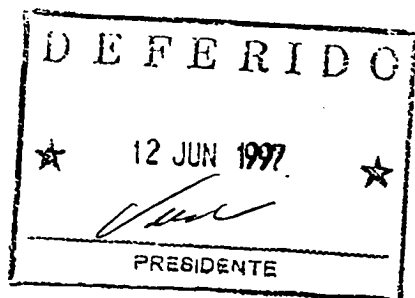
A A.T.M.
Em, 19/05/93


p/ ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 de proc.
n.º 01.0275 de 19 93
VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-1451/1997

Requeiro à douta Mesa, na forma regimental e atendendo à solicitação do nobre Vereador Brasil Vita, sejam desarquivados, para que voltem à tramitação, os projetos abaixo arrolados:

PROJETOS DE LEI

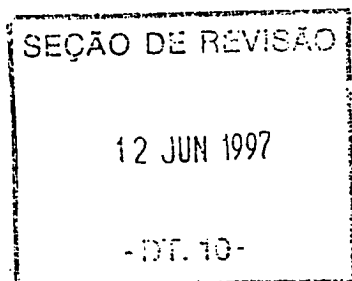
717/91
259/92
263/93
275/93
~~276/93~~
312/93
143/94
~~120/94~~
509/94
~~509/94~~
~~726/95~~
755/96
872/96

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

~~049/91~~
120/95
119/95
027/96
021/96
034/96
036/96

Sala das Sessões, em

HANNA GHARIB
Líder do PPB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01.0275

de 13

93

16.06.97

(a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS.....13-1451/97, segue o
presente expediente para volta à tramitação.

16/06/97

REGINA APARECIDA BARBIOS
Chefe de Seção Técnica II

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
13 02/01/01 a (20)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 275 de 1993 11.12.100 (a) Ed

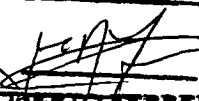
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02101101


BRENO SANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	16-06-97
Arquivado novamente em	9-1-2001
CI 13	Fls. ° O Func° 
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	